

PROJETO DE LEI Nº 24, FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES
OFTALMOLÓGICOS NOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.**

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos nos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e ensino médio.

Art.2º A rede pública municipal de ensino fundamental e ensino médio fica obrigada a promover a realização de exames oftalmológicos nos estudantes devidamente matriculados.

Parágrafo único, O Poder Executivo regulamentará sobre os profissionais que realizarão os exames nos alunos matriculados na rede pública de ensino.

Art.3º Os exames oftalmológicos será anual, devendo ocorrer durante o primeiro bimestre do ano escolar.

Art.4º O Poder Executivo deverá oferecer gratuitamente ao estudante que tiver deficiência detectada pelos exames oftalmológicos, o meio ou o tratamento necessário à sua correção.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde. Além dele, o inciso VII do Art. 208 garante ao educando, no ensino fundamental, o atendimento através de programas, a assistência à saúde.

As deficiências parciais de visão, nem sempre perceptíveis no âmbito familiar, são um grave problema de saúde pública e grande causa de evasão escolar.

Como a escola é um dos principais colaboradores da família no desenvolvimento das crianças, muitas vezes é ela a primeira a detectar que problemas de saúde visual e auditiva estão dificultando o aprendizado e o rendimento escolar do educando.

Os profissionais médicos poderão detectar se o estudante possui alguma deficiência visual, podendo encaminhá-lo à realização. E se necessário encaminhará para exames mais detalhados.

Facilitar o acesso da criança aos profissionais médicos evitará que muitas crianças, desatentas ou desinteressadas, tenham seu desenvolvimento escolar prejudicado por problemas de saúde de fácil resolução.

Razões pelas quais se faz necessária esta lei e seus dispositivos, para que as crianças do nosso município possam ter sua visão resguardada, sentidos esses que tanto lhe são e serão necessários ao longo da vida e essenciais para o aprendizado.

Logo, peço apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta.



Diogo Augusto da Silva Santos

VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 25 de Fevereiro de 2021

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com